

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

1

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AUTORIDADE SUPERIOR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2023/SML/PVH
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00600-00023663/2023-29-e
AGIL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 26.427.482/0001-54, neste ato, representada pelos abaixo assinados, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO ante à DESCLASSIFICAÇÃO da presente empresa conforme as razões que passa aduzir:

I - DO MÉRITO

Manifestamos recurso contra desclassificação de nossa empresa, pois proposta é exequível e foi comprovado exequibilidade nos autos, como também, os documentos de habilitação estão de acordo com edital.

DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A alegação de inexecuibilidade, em que pese, a previsão de rejeição às propostas supostamente inexecuíveis. Há entendimento pacificado, no sentido de que a desclassificação, nesses casos, não pode ocorrer de forma sumária, devendo ser dada a oportunidade ao licitante de comprovar a exequibilidade dos seus preços. Assim, dispõe a súmula do Tribunal de Contas da União:

Súmula 262 – O critério definido no art. 48, inciso II, §

1º, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma

2

presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Destaco trecho do julgado monocrático da Min. Assusete Magalhães, do STJ:

[...] segundo a jurisprudência do TCU, não cabe ao pregoeiro ou a comissão de licitação declarar a inexecuibilidade da proposta licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas, conforme consta do acórdão 559/2009 Primeira Câmara (Sumário).

De igual forma, o TCU também já pacificou que a Lei nº 8666/93, utilizada de forma subsidiária no pregão, define parâmetros de cálculo para a verificação da exequibilidade, somente para obras e serviços de engenharia (art. 48, § 1º). Também não há nos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, que regem o pregão, dispositivo específico tratando de inexecuibilidade de preços.

Diante desta lacuna, não cabe ao pregoeiro estipular, de maneira subjetiva critérios de exequibilidade de preços, uma vez que não há espaço para subjetivismos na condução dos certames públicos (art. 44, § 1º, da Lei 8666/1993).

Segue o entendimento do Tribunal de Contas da União:

REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO. SRP. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES. INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE DA EMPRESA DE CUMPRIR O OBJETO CONTRATUAL. PROPOSTA INDEVIDAMENTE DESCLASSIFICADAS. DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA A ANULAÇÃO DOS ATOS IRREGULARES. CONTINUIDADE DO CERTAME. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO. (TCU -

3

RP: 03352520196, Relator: WEDER DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 11/02/2020, Primeira Câmara)

Por fim, segue entendimento do Tribunal de Justiça do estado de Minas Gerais:

Mandado de segurança. Licitação. Pregão eletrônico. Revogação. Oferta inexecuível. Proposta adequada à realidade do mercado. Sentença mantida. Improcede a revogação de pregão eletrônico sob alegação de proposta inexecuível, mormente se o impetrante demonstra, de plano, a adequação da proposta à realidade de mercado e os motivos apresentados pela Administração para revogar o pregão não é razoável. (TJ-RO - AC: 10046902520078220001 RO 1004690-25.2007.822.0001, Relator: Desembargador Miguel

Monico Neto, Data de Julgamento: 04/06/2008, 2ª

Câmara Cível, Data de Publicação: Processo publicado no Diário Oficial em 20/10/2008.).

Todos os valores, apontados em planilha, se encontram em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho, do sindicato de atividade preponderante da empresa nos termos do Tribunal Regional do Trabalho:

ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE DO EMPREGADO. O enquadramento sindical do empregado é determinado pela categoria econômica da empresa, traduzida na sua atividade econômica principal. Portanto, a atividade efetivamente por desenvolvida pelo reclamante, exceto se pertencente à categoria profissional diferenciada por força de estatuto profissional, se mostra irrelevante para o deslinde da controvérsia. (TRT-9 - ROT: 00000338820215090127, Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS, 3ª Turma, Data de Publicação: 09/03/2022)

4

Assim, não procede a alegação de inexecuibilidade, vez que a proposta respeitou os valores estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho, para apontar valores suficientes para a prestação de serviço, sem danos ao erário.

II – ANTE AO EXPOSTO, REQUER-SE

a) o recebimento do presente Recurso, devendo ser julgado totalmente procedente Recurso administrativo;

b) Solicitamos a classificação, adjudicação e homologação da empresa AGIL EIRELI.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Em 23 de janeiro de 2024

ROBERTH ROZEMBERGER
OAB/PR 108.141

Fechar